

CONTRATO ESCRITO N.º 23/2023
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS “ESPETÁCULO MUSICAL –
JOÃO PEDRO PAIS”

VALOR: 14.000,00 € + IVA

----- PRIMEIRO: ANTÓNIO JORGE FERNANDES FRANCO, Presidente da Câmara Municipal de Mealhada, que intervém neste contrato em representação da entidade adjudicante, MUNICÍPIO DA MEALHADA, pessoa coletiva de direito público número 506 792 382, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.ºs 1 e 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos. -----

----- SEGUNDO: JOÃO PEDRO MARQUES PAIS, que intervém na qualidade de gerente, e em representação legal da empresa 21 MUSIC UNIPessoal, LD.^a, pessoa coletiva número 514 437 103, com sede na Azinhaga da Fonte, n.º 17, Sala1, 1500-275 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial R.N.P.C., sob esse mesmo número, cujas qualidades e suficiência de poderes foram verificados através da certidão permanente com o código de acesso número -----

----- O primeiro e o segundo outorgante, nas respetivas qualidades, celebram o presente contrato de aquisição de serviços, que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

----- CLÁUSULA PRIMEIRA: por despacho do primeiro outorgante, que aprovou igualmente a minuta do presente contrato, datado de vinte e três de março do corrente ano, foi adjudicada a **aquisição de**

serviços “Espetáculo Musical – João Pedro Pais”, à representada do segundo outorgante, nas condições da proposta datada de dez de março de dois mil e vinte e três, bem como de acordo com as condições e especificações previstas no respetivo Caderno de Encargos. -----

----- **CLÁUSULA SEGUNDA:** o preço da aquisição dos serviços é de **catorze mil euros (14.000,00€)**, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor. -----

- O preço referido na cláusula anterior inclui todos os custos, encargos legais e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à representada do primeiro outorgante, incluindo as de deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----
- O preço contratual não será objeto de revisão. -----

----- **CLÁUSULA TERCEIRA:** sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do presente contrato, este inicia a sua vigência na data da assinatura por ambas as partes, caducando após a realização do espetáculo musical, objeto do presente contrato. -----

----- **CLÁUSULA QUARTA:** sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, ou no Caderno de Encargos, da celebração do presente contrato decorrem para a representada do segundo outorgante, nomeadamente, as seguintes obrigações: -----

- a) Assegurar a realização de um espetáculo musical pelo artista “João Pedro Pais”, com a duração aproximada de 90 minutos, no dia 10 de junho de 2023, pelas 21h30m, no recinto da Feira de Artesanato e Gastronomia da Mealhada; -----
- b) Garantir que o grupo executa, de boa fé e no máximo das suas potencialidades, a prestação dos serviços, objeto do presente contrato. -----

----- CLÁUSULA QUINTA: constituem obrigações da representada do primeiro outorgante: -----

- a) Assegurar as condições necessárias para a realização do espetáculo de acordo com o *rider* técnico disponibilizado pela representada do segundo outorgante, em anexo ao Caderno de Encargos; -----
- b) Assegurar as refeições e a estadia do artista e respetiva comitiva, de acordo com o *rider* hospitaleiro disponibilizado pela representada do segundo outorgante, em anexo ao caderno de Encargos; -----
- c) Suportar o encargo referente às licenças necessárias para efeitos da realização do espetáculo. -----

----- CLÁUSULA SEXTA: é da responsabilidade da representada do segundo outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos inerentes à prestação dos serviços e dos equipamentos utilizados para esse fim, bem como a manutenção de seguros contra acidentes de trabalho relativamente aos seus trabalhadores. -----

----- § A representada do primeiro outorgante pode, sempre que

entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na cláusula anterior, devendo a representada do segundo outorgante fornecê-la no prazo de três dias úteis. -----

----- CLÁUSULA SÉTIMA: pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato, a representada do primeiro outorgante pode exigir da representada do segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos previstos no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos; -----

1. O valor acumulado das penalidades aplicadas à representada do segundo outorgante, nos termos da cláusula anterior, não poderá ultrapassar o limite de 20% do preço contratual; -----
2. Quando o limite de 20% seja atingido e a representada do primeiro outorgante entenda não proceder à resolução do presente contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite das sanções a aplicar é elevado para 30% do preço contratual; -----
3. A representada do primeiro outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula; -----
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a representada do primeiro outorgante exija

uma indemnização pelo dano excedente. -----

----- CLÁUSULA OITAVA: sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a representada do primeiro outorgante pode resolver o presente contrato, a título sancionário, no caso de a representada do segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

----- § O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada à representada do segundo outorgante. -----

----- CLÁUSULA NONA: nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, e cláusula 16.ª do Caderno de Encargos, sendo o valor do contrato inferior a 500.000,00€, não é exigida prestação de caução. -----

----- CLÁUSULA DÉCIMA: o presente contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto. -----

----- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: fazem parte integrante do presente contrato, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, o Caderno de Encargos e a proposta do adjudicatário. -----

----- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: nos casos omissos no presente contrato observar-se-ão os diplomas legais em vigor, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro. -----

----- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: nos termos do disposto na Cláusula 14.ª do Caderno de Encargos, e para efeito das

comunicações/notificações a que a mesma respeita, a sede contratual das partes é o seguinte: -----

a) Primeiro Outorgante: Câmara Municipal de Mealhada – Largo do Jardim – 3054-001 Mealhada – email geral – gabpresidencia@cm-mealhada.pt; -----

b) Segundo Outorgante: 21 Music Unipessoal, Ld.^a – Azinhaga da Fonte, n.º 17, Sala 1 – 1500-275 Lisboa – email: – mariaalcobia@21music.pt. -----

----- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: o gestor do contrato designado, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é a Chefe de Setor de Comunicação e Imagem, _____, ou quem a substituir nas suas faltas e impedimentos. -----

----- A despesa inerente a este contrato, tem enquadramento orçamental na dotação inscrita no Orçamento da Câmara Municipal de Mealhada na rubrica 0102/02022503 – Câmara Municipal – Feira de Artesanato e Gastronomia, conforme informação de compromisso emitida pela Divisão Financeira em 17/03/2023, no montante de 17.220,00€ (dezassete mil, duzentos e vinte euros), com o número sequencial de compromisso 33894. -----

----- Os outorgantes têm pleno conhecimento do conteúdo dos documentos atrás referidos e que fazem parte integrante deste contrato. -----

----- O presente contrato vai ser assinado através de assinatura eletrónica qualificada pelos representantes das partes com poderes

para o ato, considerando-se, para todos os efeitos legais, como data do contrato a última assinatura digital. -----

[Assinatura
Qualificada]
António Jorge
Fernandes Franco

Assinado de forma digital por
[Assinatura Qualificada]
António Jorge Fernandes
Franco
Dados: 2023.03.31 16:30:58
+01'00'



Assinado por: João Pedro
Marques Pais
Identificação:
Data: 2023-03-30 às 12:39:52